



DECRETO Nº 8.253, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

1/2

Dispõe sobre a permissão do uso de bem público municipal à Associação de Apoio Esportivo, Cultural e Social da Vila Mercedes e Adjacências e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, §3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 270/2017, **DECRETO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a título precário e por tempo indeterminado, à ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESPORTIVO, CULTURAL E SOCIAL DA VILA MERCEDES E ADJACÊNCIAS, para instalação da associação, bem como, realização de atividades esportivas, culturais e sociais, a permissão de uso da área abaixo descrita:

“espaço público localizado no andar superior do vestiário da quadra do Campo Distrital Maria Célia de Souza, na Vila Mercedes, situado a aproximadamente 26,70m (vinte e seis metros e setenta centímetros) do alinhamento da Avenida José Ricardo Nalle; pelo lado direito de quem da referida rua olha para o espaço está a 8,00m, (oito metros) do espaço multiúso; pelo lado esquerdo de quem da referida via olha para o espaço está a 3,00m (três metros) da quadra; a sala mede 6,60m (seis metros e sessenta centímetros) de largura de quem olha da referida rua e 17,90m (dezesete metros e noventa centímetros) de profundidade, totalizando uma área de 118,14m² (cento e dezoito metros e quatorze decímetros quadrados”.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o art. 1º deste Decreto será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que estabelecerá, dentre outros, os seguintes direitos e obrigações às partes:

- I - é de responsabilidade da permissionária garantir a segurança de toda área objeto da permissão de uso;
- II - caberá à permissionária realizar a manutenção da área edificada, bem como de toda área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto;
- III - não caberá indenização por quaisquer benfeitorias realizadas pela permissionária no local, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 3º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 1º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 2º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 4º São causas de extinção da Permissão de Uso objeto deste Decreto:



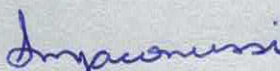
DECRETO Nº 8.253, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

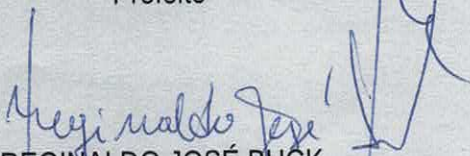
- I - o não cumprimento do disposto no Termo de Permissão de Uso, bem como do disposto neste Decreto;
- II - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão das leis vigentes no país;
- III - extinção do permissionário;
- IV - no caso de abandono do espaço ou por infringência das condições impostas nos incisos supracitados, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal;
- V - razões de interesse público.

Art. 5º A permissão de uso objeto deste Decreto é feita a título gratuito, obrigando-se a permissionária a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivo da permissionária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

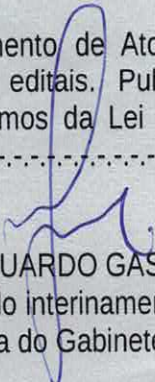
Município de Mauá, em 1º de fevereiro de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


REGINALDO JOSÉ BUCK
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Assuntos Jurídicos


ANTONIO VIRGÍNIO DE HOLANDA
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


JOÃO EDUARDO GASPAR
Respondendo interinamente pela
Chefia do Gabinete